ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.078, de 28 de agosto de 1998.

Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única de valor igual a R$ 1.044,67 (um mil e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R$ 1.462,54 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

Art. 3º - Quando licenciado por doença, por até 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá 40% (quarenta por cento) do subsídio que recebia.

Art. 4º - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em Plenário e, especialmente, das votações.

Art. 5º - Cada sessão ordinária corresponderá ao valor de uma parte, proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 6º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio:

I - a ausência de matéria a ser votada;

I I – a não realização de sessão:

a) por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes;
b) que recaia em dia feriado ou de ponto facultativo.

I I I – o recesso parlamentar.

Art. 7º - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor igual a cada parcela correspondente a uma sessão ordinária.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será paga mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 8º - As reuniões das Comissões Representativa, Permanentes ou de Inquérito não serão remuneradas.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

Art. 10 – A partir da data da promulgação desta Lei os valores fixados nos artigos 1º e 2º serão revistos, através de lei, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 11 – A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal